

**Deliberação Normativa COPAM nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017**

Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

**O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com respaldo no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o art. 14, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e o Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016;

Considerando que a Lei Federal nº 9.795/99 estabelece que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal;

Considerando que o Decreto Federal nº 4.281/02 estabelece que deverão ser criados, mantidos e implementados programas de educação ambiental integrados às atividades de licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

**DELIBERA:**

Art. 1º - Esta deliberação normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental (PEA) nos processos de licenciamento ambiental estadual e municipal de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e considerados como causadores de impacto ambiental pelo COPAM.

§1º - Considerando a variabilidade de seu público externo, os seguintes empreendimentos e atividades não são passíveis de elaboração do PEA:

I – Estocagem e/ou comércio atacadista, de quaisquer produtos;

II – Transporte rodoviário de resíduos ou produtos perigosos;

III - Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana;

IV - Prestação de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins.

§2º - Em virtude das especificidades de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá solicitar a dispensa de apresentação do PEA, desde que tecnicamente motivada, junto ao órgão ambiental licenciador, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto ao pedido de dispensa.

Art. 2º - Para fins dessa Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

I - Educação Ambiental: é um processo de aprendizagem permanente e de abordagem sistêmica, o qual reconhece o conjunto das inter-relações entre âmbitos naturais, culturais,

históricos, sociais, econômicos e políticos, com intuito de permitir que os atores sociais envolvidos com o empreendimento adquiram conhecimentos, habilidades e atitudes.

II - Programa de Educação Ambiental (PEA): é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico e que deverão contemplar ações a serem definidas em conjunto com as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos e proporcionar condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais dos empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais.

III - Projeto de Educação Ambiental: conjunto de ações de educação ambiental que serão desenvolvidas junto a cada um dos seus públicos específicos no âmbito de uma determinada ação.

IV - Diagnóstico Socioambiental Participativo: instrumento de articulação e empoderamento de diversos setores sociais que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento, resultando em uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

V – Educação Ambiental Não Formal: trata-se de um processo pedagógico, sociopolítico e cultural de formação para a cidadania, pelo qual o ator envolvido é consciente da intencionalidade da ação e se caracteriza por ser difusa, menos hierárquica e burocrática, sem estar atrelada às Diretrizes Básicas Curriculares da Educação, definidas pelo Ministério da Educação (MEC).

VI - Área de Influência Direta (AID): Área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação da atividade ou empreendimento e seu entorno, necessária à implantação da infraestrutura do empreendimento e suas unidades de apoio.

Art. 3º - O Termo de Referência apresentado no Anexo I desta deliberação normativa deverá ser utilizado como base para elaboração, execução, avaliação e monitoramento dos PEAs a serem apresentados pelos empreendedores no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades previstas no art. 1º.

Art. 4º - O PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação destes ou, após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

Parágrafo único. Todas as etapas de elaboração do PEA, incluindo suas futuras revisões, complementações e atualizações, deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, antes de sua execução.

Art. 5º - O escopo do PEA deverá ser apresentado na fase de Licença Prévia (LP), no âmbito do Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA).

Art. 6º - O projeto executivo do PEA deverá ser apresentado na fase de Licença de Instalação (LI), no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA).

§1º - O projeto executivo do PEA deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas definidas e elaborado a partir das informações coletadas em um Diagnóstico Socioambiental Participativo e nos demais estudos ambientais do empreendimento ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a AID, a realidade local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento ou atividade.

§2º - O Diagnóstico Socioambiental Participativo deverá se basear em técnicas participativas com vistas ao envolvimento dos diferentes atores sociais da AID do empreendimento e seus resultados deverão ser apresentados juntamente com o PEA.

§3º - Na solicitação da revalidação da licença ambiental, o empreendedor deverá realizar um novo Diagnóstico Socioambiental Participativo, de forma a subsidiar a atualização do PEA.

§4º - O PEA deverá ser executado imediatamente após a obtenção da LI.

§5º - A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos:

I - Formulário de Acompanhamento Semestral, apresentando as ações previstas e realizadas, conforme modelo apresentado no Anexo II;

II - Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas.

Art. 7º - O PEA será composto por um ou mais projetos de educação ambiental que deverão ter diferentes durações, considerando a vigência da licença ambiental.

Art. 8º - O PEA deverá garantir a participação dos diferentes atores sociais pertencentes à AID e ao corpo de trabalhadores próprios e terceirizados do empreendimento ou atividade, em todas as fases do seu processo de licenciamento ambiental.

§1º - O PEA deverá se estruturar distinguindo dois públicos, a saber:

I - Público externo: direcionado às comunidades localizadas na AID da atividade ou do empreendimento;

II - Público Interno: direcionado aos trabalhadores próprios e de empresas contratadas, que atuarão na atividade ou no empreendimento.

§2º - A abrangência de aplicação das ações do PEA será definida de acordo com os limites da AID do empreendimento.

§3º - No que se refere aos conteúdos e temáticas abordados no PEA, os mesmos devem contemplar tanto o meio socioeconômico quanto o biótico e o físico. §4º O PEA deverá ser elaborado de forma a prever ações junto ao Público Interno, de forma que este compreenda os impactos socioambientais da atividade ou empreendimento e suas medidas de controle e monitoramento ambiental adotados, permitindo a identificação de possíveis inconformidades e mecanismos de acionamento do setor responsável pela imediata correção.

§ 5º - O PEA deverá ser elaborado de forma a apresentar ao Público Externo todos os indicadores ambientais empregados pelo empreendimento, permitindo a identificação de possíveis alertas e de canais de comunicação com o empreendimento e o órgão ambiental.

Art. 9º - Durante a execução do PEA, mediante a verificação de que os objetivos propostos nos projetos já aprovados não foram atingidos, o órgão ambiental licenciador ou o empreendedor poderão solicitar, a qualquer momento, a revisão do PEA.

Art. 10 - Nos casos dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou corretivo, o empreendedor deverá apresentar o projeto executivo do PEA no âmbito do Plano de Controle Ambiental, durante o ato de formalização do processo.

Parágrafo único: Nas licenças ambientais concomitantes e corretivas serão observadas as mesmas etapas e regras definidas no Termo de Referência para elaboração e implementação do PEA, compatível com a fase da atividade ou empreendimento a ser licenciado.

Art. 11 - O PEA poderá ser elaborado e executado em parceria com outras ações e programas de educação ambiental de empresas e/ou instituições públicas e privadas situadas na mesma AID do empreendimento ou buscar sinergia com outras ações de políticas públicas desenvolvidas na região, desde que comprove, perante ao órgão licenciador, a correlação dessas ações aos impactos ambientais do empreendimento.

Art. 12 - Caso o empreendimento esteja localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação (UC), o PEA deverá ser elaborado em conformidade com o Plano de Manejo da UC, quando houver, e articular-se com outras ações ou programas de educação ambiental em implementação ou execução na UC.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, o PEA deverá conter projeto de conscientização das comunidades que vivem nas áreas localizadas no interior ou na zona de amortecimento da UC, alertando sobre os prejuízos causados pelos incêndios florestais, pela caça predatória e outros temas correlatos à fauna e à flora local, ecoturismo e patrimônios espeleológico, arqueológico e cultural.

Art. 13 - No caso de empreendimentos que possuam licenças ambientais vigentes na data de publicação desta Deliberação Normativa, o empreendedor deverá apresentar o PEA conforme diretrizes desta norma na próxima fase de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º - No caso de empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental encontram-se em análise junto ao órgão ambiental licenciador, o empreendedor deverá apresentar o PEA conforme diretrizes desta deliberação normativa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação, anteriormente à concessão da licença ambiental ou como condicionante da licença ambiental.

§ 2º - Desde que devidamente justificada, o empreendedor poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior, mediante aprovação do órgão ambiental licenciador.

Art. 14 - Para a obtenção de licença ambiental para ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade já licenciado, o empreendedor deverá apresentar a revisão do PEA anteriormente aprovado pelo órgão ambiental, se houver, incluindo as adequações e/ou complementações das ações de educação ambiental correspondentes às ampliações ou

modificações do empreendimento, para avaliação e aprovação prévia do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único: No caso de ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade já licenciado e que não possuam PEA anteriormente aprovado pelo órgão licenciador, o empreendedor deverá apresentá-lo considerando o empreendimento existente, antes da concessão da licença ambiental.

Art. 15 - Esta deliberação normativa não se aplica ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) ou Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

Art. 16 - Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 110, de 18 de julho de 2007.

Art. 17 - Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Jairo José Isaac**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL EXIGIDOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa a orientar a elaboração e execução dos Programas de Educação Ambiental (PEA) a serem apresentados pelos empreendedores ao órgão ambiental licenciador, para instruir os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos listados nesta Deliberação Normativa.

#### 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O PEA deverá considerar os seguintes documentos e legislação para definição de suas ações, podendo utilizar-se de outros instrumentos legais pertinentes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 205 e 225;
- Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- Decreto Federal nº 4.281/2002 (Regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental);
- Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA);
- Instrução Normativa IBAMA nº 02/2012;
- Lei Estadual nº 15.441/2005 (regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado);
- Lei Estadual nº 9.433/1997 (Plano Estadual de Recursos Hídricos);
- Agenda 21.

#### 3. OBJETIVOS

O Programa de Educação Ambiental tem como objetivos:

- Conscientizar os públicos interno e externo do empreendimento quanto aos impactos ambientais causados e as medidas de controle adotadas pelo empreendimento, permitindo sua compreensão e participação na gestão ambiental do mesmo;
- Promover processos de educação ambiental voltados para conhecimentos, habilidades e atitudes, que contribuam para participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis;
- Compreender a educação ambiental para além da simples transmissão de informação. É necessário proporcionar aos atores sociais possibilidades para produção e/ou construção do conhecimento;

- Promover a educação ambiental integrada aos programas de conservação e melhoria do meio ambiente, bem como aqueles voltados à prevenção de riscos ambientais e tecnológicos;
- Difundir a legislação ambiental, por meio de projetos e ações de educação ambiental;
- Criar espaços de debates das realidades locais, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais;
- Utilizar, promover e respeitar as culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, linguística e ecológica;
- Desenvolver atividades de educação ambiental dinâmica e variada, que utilizem diversos recursos didáticos;
- Garantir a continuidade e a permanência dos processos de educação ambiental, uma vez que o processo de formação dos indivíduos é permanente;
- Promover a compreensão entre os ambientes existentes nas mais diversas comunidades e as suas inter-relações, focando na utilização responsável dos recursos naturais e artificiais;

#### **4. ETAPAS DO PEA NAS FASES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

##### **4.1 LICENÇA PRÉVIA (LP)**

Na formalização do processo de Licença Prévia (LP), deverá ser apresentado um escopo do PEA, que deverá se basear nas informações obtidas nos estudos ambientais e apresentar de forma sintética a proposta que se pretende desenvolver do referido programa.

As manifestações que ocorrerem nas Audiências Públicas, quando existentes, poderão contribuir para definição de temas e ações a serem contemplados pelo projeto executivo do PEA, a ser apresentado na fase de Licença de Instalação, bem como a escolha dos mecanismos mais adequados a serem utilizados com as comunidades impactadas.

Após avaliar o escopo apresentado, o órgão ambiental licenciador poderá solicitar adequações e/ou modificações, antes da concessão da LP, de forma a ter uma proposta de ação coerente com as necessidades locais e problemas socioambientais dos atores a serem envolvidos.

##### **4.2 LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

Na formalização do processo de LI, deverá ser apresentado o projeto executivo do PEA, que deverá ser elaborado a partir das informações obtidas no Diagnóstico Socioambiental Participativo e nas informações apresentadas nos estudos ambientais e, caso existam, nas audiências públicas, e obedecendo o conteúdo mínimo exigido no presente Termo de Referência.

O Diagnóstico Socioambiental Participativo deverá garantir a participação das comunidades impactadas das áreas de influência direta do empreendimento, para definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos de Educação Ambiental e deverá fundamentar-se em metodologias participativas, que contemplem recursos técnico-pedagógicos com intuito de consolidar diferentes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes, na construção e implementação do PEA.

### **4.3. LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**

Durante essa fase, o empreendedor deverá apresentar um relatório consolidado de todas os projetos do PEA executados durante a fase de instalação e a adequação do PEA, considerando as atividades pertinentes a etapa de operação. O PEA deverá apresentar melhorias referentes às ações, metas e indicadores relacionados com a fase de instalação, de forma a adequá-lo à fase de operação do empreendimento.

### **4.4. REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Nessa fase, o empreendedor deverá apresentar um novo Diagnóstico Socioambiental Participativo para subsidiar a atualização e reformulação do PEA já existente. O PEA, em nível executivo, deverá apresentar melhorias referentes às ações, metas, indicadores relacionados com as fases anteriores de forma a adequá-lo à fase de revalidação da LO do empreendimento.

## **5. CONTEÚDO MÍNIMO**

### **5.1 ESCOPO DO PROGRAMA**

O PEA, na fase de LP, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- **Introdução:** Descrever a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre o meio físico-natural e social em todas as etapas do processo, identificando os grupos sociais que serão diretamente afetados.

- **Público alvo:** Definir os atores sociais a serem envolvidos. O PEA deve garantir a participação dos diferentes atores sociais, afetados direta ou indiretamente pela atividade objeto do licenciamento, em todas as etapas do processo. O PEA deverá contemplar:

- **Público externo:** direcionado as comunidades localizadas na área de influência direta do empreendimento em processo de licenciamento..

- **Público Interno:** direcionado aos trabalhadores próprios e de empresas contratadas, com atuação no empreendimento.

- **Objetivo:** Demonstrar com clareza o que se pretende alcançar a médio e longo prazo, diante da intervenção proposta.

- **Justificativa:** Destacar a relevância e o motivo pelo qual o programa deve ser realizado, justificando como contribuirá para a superação dos problemas, conflitos e aproveitamento de potencialidades ambientais, tendo em vista os impactos socioambientais gerados pela atividade a ser licenciada.

- **Metodologia:** Apresentar proposta dos métodos, etapas, instrumentos e recursos a serem utilizados para concretização do programa a ser desenvolvido.

- **Conclusão:** Apresentar as considerações finais que julgar pertinentes.

- **Referências bibliográficas:** Apresentar as referências consultadas, bibliografias, sites, artigos e demais fontes de pesquisa.

## 5.2 PROJETO EXECUTIVO DO PEA

O projeto executivo do PEA, na fase de LI, é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental. Cada projeto descreve uma ação prevista no programa e que deverá seguir a seguinte estrutura:

- **Introdução:** Descrever a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre o meio físico-natural e social em todas as etapas do processo, identificando os grupos sociais que serão diretamente afetados.

- **Objetivo geral:** Demonstrar, em sentido amplo, a ação que conduzirá o projeto, fazendo menção ao objeto do programa de forma direta.

- **Objetivos específicos:** Apresentar de maneira detalhada as ações que se pretende alcançar, estabelecendo estreita relação com o objetivo geral.

- **Descrição das ações:** Descrever de forma detalhada as ações propostas no programa.

- **Justificativa:** Justificar a execução de determinada ação para eficácia do PEA;

- **Público Alvo:** Apresentar o público a ser beneficiado pelas ações propostas no projeto.

- **Metodologia:** Indicar os métodos, etapas, instrumentos e recursos a serem utilizados para concretização do projeto a ser desenvolvido. Utilizar linguagem clara e acessível em todas as formas de comunicação, bem como metodologias que respeitem as especificidades dos diferentes públicos envolvidos nos processos formativos.

A metodologia deverá respeitar ainda critérios de transdisciplinaridade, contemplando abordagens sinérgicas que envolvam os meios biótico, físico e socioeconômico.

- **Metas:** Expressar de maneira quantitativa e qualitativa os objetivos propostos, relacionando o prazo e esforços empregados para alcançá-los.

- **Indicadores:** Definir indicadores que avaliem o progresso e os resultados das ações propostas. Cada projeto deve estabelecer seus próprios indicadores quantitativos e/ou qualitativos desde que os mesmos sejam relacionados aos objetivos e metas.

- **Monitoramento e Avaliação:** Acompanhar e analisar de forma crítica as informações geradas através dos indicadores, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão para a continuidade ou reformulação do projeto.

- **Cronograma:** Permitir a visualização das etapas do projeto (planejamento, implantação, execução e avaliação) frente ao tempo investido para a concretização destas.

- **Equipe técnica responsável:** Identificar a equipe técnica interdisciplinar responsável pela realização do PEA, apresentando profissionais com formação em curso superior reconhecido pelo MEC, contendo, preferencialmente, profissionais das áreas de ciências humanas e sociais. Deverá ainda ser indicado um(a) coordenador(a) do PEA, o qual deverá ter experiência na área de projetos ambientais e/ou em trabalho de relacionamento com comunidades e/ou educação não formal.

- **Referências bibliográficas:** Apresentar as referências consultadas, bibliografias, sites, artigos e demais fontes de pesquisa.

- **Anexos:** mapas, fotografias, dentre outros documentos que possam enriquecer o projeto.

## 6. RELATÓRIOS TÉCNICOS

O empreendedor deverá apresentar o Formulário de Acompanhamento Semestral e o Relatório de Acompanhamento Anual, a partir da concessão da LI e durante a vigência das licenças ambientais do empreendimento, para monitoramento e avaliação do PEA, que serão acompanhados pelo órgão ambiental licenciador.

O Formulário de Acompanhamento Semestral deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo II constante deste Termo de Referência.

Os Relatórios terão periodicidade anual e deverão ser formulados seguindo a seguinte estrutura mínima:

- Introdução;
- Objetivos gerais e específicos;
- Descrição das Atividades Realizadas;
- Metas;
- Indicadores;
- Avaliação e Monitoramento;
- Considerações Finais;
- Anexos (Apresentação de evidências: Registro fotográfico com data, ata de reunião, lista de presença, cartilhas, folders, dentre outros).

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Os Projetos de Educação Ambiental deverão apresentar textos redigidos em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis explicitando que a execução destes está baseada em uma exigência legal. No âmbito de um PEA, este tipo de informação é particularmente importante ao elucidar ao público participante que as ações executadas se destinam ao cumprimento de determinações advindas do processo de licenciamento ambiental.

Caso o empreendedor avalie que o PEA necessita de alteração e/ou ampliação das atividades propostas, o órgão ambiental licenciador responsável deverá ser comunicado anteriormente à aplicação dessas, para avaliação e aprovação. Sendo assim, o empreendedor só poderá modificar seu programa após autorização do órgão ambiental.

Na ocasião da vistoria para regularização ambiental do empreendimento, poderá ser solicitado e analisado os resultados do PEA com a finalidade de acompanhamento das ações e/ou atividades previstas nos projetos do mesmo.

## ANEXO II

### Modelo de Formulário de Acompanhamento Semestral

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL		
Programa de Educação Ambiental		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>		
EMPREENDEDOR:		
EMPREENDIMENTO:		
PROCESSO ADMINISTRATIVO:		
LICENÇA:	Nº	
<b>2. MONITORAMENTO DOS PROJETOS PROPOSTOS</b>		
<b>2.1 Projeto 1:</b> (descrever a ação)		
<b>2.1.1</b> Público-alvo:		
<b>2.1.2</b> Período Proposto: ____/____/____ a ____/____/____		
<b>2.1.3</b> A ação proposta foi realizada conforme cronograma?	SIM	NÃO
<b>2.1.3.1</b> Se <b>SIM</b> , qual foi o nº de participantes?		
<b>2.1.3.2</b> A ação planejada cumpriu a metodologia proposta	SIM	NÃO
<b>2.1.3.3</b> Se <b>SIM</b> , como foi a aceitação da atividade proposta pelos participantes?		

**2.1.3.4** Se **NÃO**, quais alterações foram necessárias?

**2.1.3.5** Caso a ação proposta não tenha sido realizada conforme o cronograma, quais os motivos que impediram sua realização?

**2.1.3.6** Qual o período de reprogramação da atividade?

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**3. Observações**

Para cada Projeto do PEA, deverá ser preenchido o tópico 2.1.